



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

289

CEP 38360 - MINAS GERAIS

LEI Nº 946, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

Concede produtividade e atribui parcela autônoma a servidores na Área de Saúde.

O Povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedida remuneração suplementar, a título de incentivo à produtividade, com comprovada resolutividade, aos profissionais da área médica, lotados no Serviço de Saúde no Município.

Parágrafo único - Os profissionais médicos do Estado, transferidos ao Município, via convênio, também serão beneficiados da suplementação de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo da parcela autônoma de que trata esta Lei.

Art. 2º - A produtividade, de que trata o artigo anterior, será apurada em relação ao número de atendimento fixados por especialidades pelo Poder Executivo Municipal e a carga horária do profissional.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a decretar normas e procedimentos estabelecendo valores e critérios de produtividade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Fica atribuída uma parcela autônoma aos Servidores do Estado de Minas Gerais que forem colocados à disposição da Administração Direta do Município de Capinópolis(MG), a título de complementação para efeito de implementação provisória do Sistema Único de Saúde, ocupantes de cargos ou funções públicas, pelo efetivo exercício em unidades de Saúde no Município.

§ 1º - A parcela autônoma prevista neste artigo, será paga no valor resultante da diferença da remuneração percebida no Estado para a remuneração atribuída aos ocupantes de cargos ou empregos correspondentes da Administração Direta do Município de Capinópolis.



PREFEITURA DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360 - MINAS GERAIS

290

200

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 946, DE 26 DEZEMBRO DE 1991.

§ 2º - Fará jús a parcela de que trata o caput deste artigo, o(s) servidor(es) que cumpra(m) a jornada de trabalho estabelecida pelo Serviço Municipal de Saúde.

§ 3º - A parcela autônoma deverá ser paga com os recursos financeiros exclusivamente oriundos do INAMPS, repassados ao Município pela Secretaria de Estado da Saúde, ou via direta.

§ 4º - O pagamento da parcela autônoma fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior e cessará imediatamente no caso de denúncia do convênio pelo qual serão repassados esses recursos ao Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 26 de dezembro de 1991.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

Prefeito Municipal

LAPL/esma.